



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI
N.º 176/2003, DE 2 DE AGOSTO, QUE INSTITUI O
ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS E
DEFINIU A PROTECÇÃO NA EVENTUALIDADE DE
ENCARGOS FAMILIARES NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA
DE PROTECÇÃO FAMILIAR, INSTITUINDO A NOVA
PRESTAÇÃO DENOMINADA BOLSA DE ESTUDO.”**

4 de Junho de 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2680 Proc. Nº 08.06
Data:	09/06/09 Nº 66/IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, instituindo uma nova prestação denominada bolsa de estudo”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer até ao dia 8 de Junho de 2009.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 25 de Maio.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III
Apreciação

A iniciativa legislativa em apreciação visa alterar o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro, que define e regulamenta a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar.

De acordo com a legislação em vigor, a protecção nos encargos familiares concretiza-se através da atribuição do abono de família para crianças e jovens, abono de família pré-natal e subsídio de funeral.

O Projecto de Decreto-Lei em análise pretende, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Se-



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

gurança Social) introduzir uma nova prestação aos estudantes do ensino secundário sob forma de uma bolsa de estudo.

Assim, as alterações agora propostas ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto vão no sentido de o coadunar com esta nova prestação, nomeadamente quanto à titularidade do direito, à equiparação de cursos, à suspensão e retoma do direito, à sua cessação, à cumulabilidade de prestações, à cumulação com rendimentos de trabalho e quanto às condições específicas de atribuição da bolsa de estudo, montante e início da concessão da mesma.

Em síntese, a iniciativa legislativa em apreciação propõe que este novo apoio se destine às famílias mais carenciadas com dependentes que frequentem o ensino secundário, com aproveitamento, e que sejam beneficiários do 1.º e do 2.º escalão do abono de família.

O apoio que se pretende estabelecer disponibiliza um novo apoio social de combate ao abandono escolar por via do reforço da compensação dos encargos acrescidos decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória.

Este novo apoio social consiste numa bolsa de estudo equivalente a duas vezes o valor do abono de família e obedece a um duplo critério de elegibilidade:

- Os recursos económicos das famílias, apoiando aquelas que efectivamente precisam do apoio social; e
- O aproveitamento escolar do aluno, exigindo-lhes trabalho e dedicação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Desta forma, a partir do início do ano lectivo 2009/2010, qualquer aluno que inicie o ensino secundário e seja beneficiário do 1.º ou 2.º escalão do abono de família pode vir a beneficiar de uma bolsa de estudos complementar, por forma a reforçar o apoio aos rendimentos familiares facilitando e, por esta via, facilitar a permanência dos dependentes na escola até á conclusão do ensino secundário.

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-lei nºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro aplica-se na Região Autónoma dos Açores, pelo que a alteração agora proposta também vigorará na Região Autónoma.

CAPÍTULO IV
Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em análise.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)